

Id:05D4E30CB6EE8ED8


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Prefeitura municipal de São João do Arraial (PI). Retificação do aviso da Carta Convite nº 003/2021. No aviso da Carta Convite nº 003/2021, publicado neste diário no último dia 26/08/2021, ano XIX, edição IVCCCXCIV, pág. 335, onde se lê: "AVISO DA CARTA CONVITE Nº 003/2021", leia-se: "AVISO DA CARTA CONVITE Nº 004/2021". São João do Arraial (PI), 01 de setembro de 2021. Francisco Magalhães Sotero, Pregoeira.

Id:1518DF38BBD938F


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno das atividades pedagógicas em modelo híbrido na rede municipal de ensino do município de São João da Serra - PI e dá outras providências.

O prefeito municipal de São João da Serra - PI, **João Francisco Gomes da Rocha**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO

O Decreto Estadual Nº 19.219 DE 21/09/2020 Revogado pelo Decreto Nº 19429 DE 08/01/2021 que aprova protocolos específicos para o retorno de atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO

As recomendações da Nota técnica Nº 02/2021 do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC), favorável ao retorno das atividades presenciais nas redes públicas de ensino, mediante protocolos específicos;

CONSIDERANDO

O avanço da vacinação na população do município de São João da Serra - PI, em especial dos profissionais da Educação.

CONSIDERANDO

As avaliações epidemiológicas mais recentes da Secretaria Municipal de Saúde com queda do número de casos, internações e suspeitas de caso;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o retorno gradual das atividades pedagógicas presenciais em formato híbrido, resguardando a comunidade discente o direito de opção em todas as Escolas da rede municipal.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Educação proceda com planejamento específico, com escuta à comunidade escolar e avaliação de impactos pedagógicos, sócio emocionais e sanitários;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá formular portaria própria com as especificidades do retorno gradual das atividades específicas de modo a expressar as estratégias de retorno, de acolhida, de organização de espaços, de turmas atendidas dentre outras demandas.

Art. 4º Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde por meio da vigilância sanitária participe de todo o planejamento e decida sobre o gerenciamento de risco por contaminação de Covid 19.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do prefeito municipal de São João da Serra - PI, 02 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
 Prefeito Municipal

Id:13B599C05E529390


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de São João da Serra-PI, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de São João da Serra - Piauí, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que elevou COVID - 19, o novo Corona Vírus ao status de Pandemia, em obediência às recomendações do Governo Federal e Estadual, e decretos estaduais publicados, considerando a permanência da grave crise de saúde pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PIAUI, **João Francisco Gomes da Rocha** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base, da Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO ainda o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), reconhecendo a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, a existência de Calamidade Pública para os fins da reportadas LRF;

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-ID: 37E8A217FED1419), além da Portaria nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN;

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública e outros setores que vem se instalando no Estado do Piauí, em razão do COVID-19.

DECRETA:

Fica decretado "estado de calamidade pública" no Município de São João da Serra-PI, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

Art. 1º. Ficam os órgãos do Poder Executivo municipal autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para impedir a disseminação do novo coronavírus, observada a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e a nova legislação federal nº 14.133 de abril de 2021 e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecendo as disposições da Lei Federal no 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de calamidade.

Art. 2º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 3º. Ficam mantidas as disposições previstas em decretos anteriormente editados, no tocante ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de São João da Serra – PI, 02 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal

Id:09FEB375CF8C934E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021.09.03-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme proposta de preços da CONTRATADA.

MODALIDADE: dispensa; fundamento legal: art. 75, I, da nova Lei Federal nº 14.133/21.

CONTRATANTE: Município de São João da Serra/PI.

CONTRATADA: ÚNICA ENGENHARIA & PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.011.234/0001-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.339,07 (quarenta e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sete centavos).

FONTE DE RECURSO: PAB, FMS, TRIBUTOS, ICMS e RECURSO PRÓPRIO.

VIGÊNCIA: 03/09/2021 a 31/12/2021.

ASSINATURA.: 03/09/2021.

São João da Serra/PI, 03 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal

Id:0738288514789350



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

RATIFICO a **dispensa de Licitação**, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma das Unidades Básicas de Saúde deste município, conforme proposta de preços da CONTRATADA, e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, tudo, amparado nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, **AUTORIZO** a proceder à contratação da empresa ÚNICA ENGENHARIA & PROJETOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.011.234/0001-19. Por consequência, determino a publicidade do presente ato conforme prevê a Lei.

São João da Serra/PI, 03 de setembro de 2021.

JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA
Prefeito Municipal

Id:0738288514789003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (0** 89 3434-0001
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

DECRETO Nº 33 /2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

CONVOCA A XII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, JUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de São Luís do Piauí.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada no 17 de setembro de 2021, tendo como tema central: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”, abordando os seguintes eixos:

- EIXO 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.
- EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- EIXO 3: Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.
- EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferências de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.
- EIXO 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís do Piauí, 31 de agosto de 2021

Reilmar de Abreu Sousa
Prefeita

Elizete Francisca da Conceição
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Id:030E581BFDA9067



AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 057/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021; CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES: 10:00 horas, do dia 17.09.2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI, conforme anexo I. FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / FMS / FUS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. CÓPIA COMPLETA DO EDITAL: No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e no portal www.compraspublicas.com.br.

São Miguel do Fidalgo – PI, 02 de setembro de 2021.

Paulo Henrique dos Santos
Pregoeiro